



Processo : TC-004268.989.22

Entidade : Prefeitura Municipal de Olímpia

Assunto : Contas Anuais

Período

Examinado : 1º Semestre de 2022

Prefeito : Fernando Augusto Cunha

CPF nº : 018.739.748-17

Período : 01/01/2022 a 30/06/2022

Relatoria : Dr. Renato Martins Costa

Instrução : UR-08 / DSF-I

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

O presente relatório trata do acompanhamento periódico das Contas da Prefeitura Municipal em tela, selecionada pelo sistema *Áquila* deste Tribunal de Contas, com base em critérios específicos previamente estabelecidos, para ser fiscalizada remotamente, neste período, em conformidade com a Ordem de Serviço SDG nº 01/2022.

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do Sr. Fernando Augusto Cunha, responsável pelas contas em exame (Arquivo 01 deste Evento). Cadastro do Responsável juntado no Arquivo 02 deste Evento.

A partir do diagnóstico preliminar apresentado abaixo e das informações disponíveis nos Sistemas Informatizados desta Corte de Contas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos de análises de conformidade e de resultado operacional do período, destacando-se a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de

Efetividade da Gestão Municipal;

2. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
3. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audesp, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
4. Análise do planejamento orçamentário/financeiro (PPA, LDO e LOA) e do planejamento setorial (Planos Municipais)
5. Leitura analítica dos dois últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
6. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas do E. Tribunal de Contas do Estado
7. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

PERSPECTIVA A: ASPECTOS PRELIMINARES DE INTERESSE

A.1. ÍNDICES E INDICADORES DA GESTÃO MUNICIPAL

Consignamos as informações preliminares sobre o Município que auxiliaram no planejamento da presente fiscalização.

DESCRIÇÃO	FONTE (DATA DA CONSULTA)	DADOS	ANO DE REFERÊNCIA
POPULAÇÃO	IBGE (22/07/2022)	55.477 hab.	2021
Densidade demográfica	IBGE (22/07/2022) ¹	62,32 hab./km ²	2010
ARRECADAÇÃO MUNICIPAL	Sistema Audesp (22/07/2022)	R\$ 297.335.851,47	2021
RCL	Sistema Audesp (22/07/2022)	R\$ 259.725.567,35	2021
Extensão territorial	IBGE ¹	802,555 km ²	2021
Atividade econômica predominante	IBGE ²	Setor de Serviços	2019

¹ Disponível em <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/olimpia/panorama> - Acesso em 22/07/2022.

² Baseado no Valor Adicionado Bruto a Preços Correntes calculado pelo IBGE, disponível em <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/olimpia/pesquisa/38/46996> - Acesso em 22/07/2022.



O Município possui, ainda, a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M):

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021
IEG-M	B	B	Prejudicado
i-Planejamento	B	C+	Prejudicado
i-Fiscal	B+	B	Prejudicado
i-Educ	B	B	Prejudicado
i-Saúde	B+	B	Prejudicado
i-Amb	C+	B	Prejudicado
i-Cidade	B	C+	Prejudicado
i-Gov-TI	B	B	Prejudicado

Obs.: Índices do exercício de 2021 pendentes de verificação/validação da Fiscalização.

A.2. HISTÓRICO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DA GESTÃO MUNICIPAL

Demonstramos a síntese do apurado pela Fiscalização nos 2 (dois) últimos exercícios:

ITENS	EXERCÍCIO 2020	EXERCÍCIO 2021*
CONTROLE INTERNO	REGULAR	PREJUDICADO
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício	2,48%	PREJUDICADO
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	10,45%	PREJUDICADO
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	FAVORÁVEL	PREJUDICADO
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	DESFAVORÁVEL	PREJUDICADO
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	SIM	PREJUDICADO
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM	PREJUDICADO
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM	PREJUDICADO
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	SIM	PREJUDICADO
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	SIM	PREJUDICADO
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM	PREJUDICADO
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	40,66%	PREJUDICADO



ITENS	EXERCÍCIO 2020	EXERCÍCIO 2021*
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 42, da LRF?	SIM	PREJUDICADO
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21, II, da LRF?	SIM	PREJUDICADO
ENSINO - Aplicação na Educação - art. 212 da Constituição Federal (Limite mínimo de 25%)	27,10%	PREJUDICADO
ENSINO 2021: Fundeb aplicado nos profissionais da educação básica (Limite mínimo de 70%)	91,21%	PREJUDICADO
ENSINO - Recursos Fundeb aplicados no exercício	98,41%	PREJUDICADO
ENSINO - Se diferida, a parcela residual (de até 5% no que se refere a 2020, ou até 10% relativamente a 2021) foi aplicada até 31/03/2021 ou 30/04/2022, respectivamente?	SIM	PREJUDICADO
SAÚDE - Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	22,76%	PREJUDICADO
Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo	Prejudicado**	PREJUDICADO

* Informações e valores a serem verificados pela Fiscalização na ocasião do fechamento das contas de 2021 – TC-007221.989.20.

** Não houve tempo hábil para atendimento das recomendações das contas do exercício de 2018 e 2019.

A Prefeitura analisada obteve, nos dois últimos exercícios apreciados, os seguintes Pareceres na apreciação de suas contas:

Exercícios	Processos	Pareceres	Principais itens que ensejaram o parecer desfavorável
2018	004549.989.18 ¹	Favorável com recomendações	-
2019	004890.989.19 ²	Favorável com recomendações e determinações	-

1. Transitado em julgado em 25/02/2021

2. Transitado em julgado em 13/08/2021

A.3. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.



A.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO

No período em exame, não foram realizadas fiscalizações ordenadas.

A.5. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

No período analisado foram encontradas as seguintes ocorrências dignas de nota.

O sistema de controle interno da Prefeitura é regulamentado pela Lei Municipal nº 4.571, de 16 de dezembro de 2020, que em seus artigos 13 a 27 normatiza o funcionamento da Controladoria Geral do Município e contém outros dispositivos sobre o tema (Arquivo 03 deste Evento).

No período fiscalizado, a função de Controlador foi exercida pelo servidor Caique Alexandre de Oliveira Borba, ocupante do cargo efetivo de Administrador Público I, designado pela Portaria nº 51.525, de 11 de agosto de 2021 (Arquivo 04 deste Evento).

No período em exame, o setor responsável emitiu relatório referente ao 1º quadrimestre de 2022 (Arquivo 05 deste Evento), sendo que os apontamentos mais relevantes estão resumidos abaixo:

- ✓ Ensino: Pela despesa empenhada, o Município aplicou 61,40% dos recursos recebidos do Fundeb, não atendendo ao disposto no § 3º, art. 25, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.
- ✓ Ensino: Com relação a aplicação dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério, com base na despesa empenhada, o Município aplicou 56,63%, não atendendo o mínimo estabelecido no art. 26 da Lei Federal nº 14.113/20.
- ✓ Dívidas de Curto e Longo Prazo: Constatado até o período (1º quadrimestre) aumento de 18,23% nas obrigações financeiras contratadas, em relação ao exercício anterior.

Verificamos ainda a ausência de atuação do controlador interno nos exames das compras, aquisições e contratações de obras e serviços, tais como licitações, dispensas, inexigibilidade e contratos, pois no relatório supracitado não há qualquer análise sobre esses assuntos.

Notamos ainda que no relatório do Controlador não há menção ao



acompanhamento das incorreções, determinações e recomendações contidas nos relatórios do Tribunal de Contas.

Cumpra acrescentar que o relatório com os apontamentos acima foi encaminhado para o Sr. Prefeito, que teve ciência dos itens apresentados nesse documento (Arquivo 06 deste Evento).

Assim, diante do exposto, entendemos que o sistema de controle interno está cumprindo parcialmente as suas funções institucionais previstas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal.

PERSPECTIVA B: FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Na fiscalização operacional realizada no período, observamos ocorrências dignas de nota nos itens abaixo descritos:

B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)

Preliminarmente, destacamos abaixo a evolução do município no índice IEG-M na dimensão I-Planejamento dos últimos três exercícios³:

INDICADOR TEMÁTICO	2018	2019	2020
i- PLANEJAMENTO:	B ↓	B ↓	C+ ↓

*Considerando apenas índices que já foram validados pela Fiscalização

Conforme quadro acima, a dimensão do IEG-M ora analisada apresentou piora, tendo em vista a redução de sua nota de B em 2018 e 2019 para C+ em 2020, o que representa baixo nível de adequação.

No exame do planejamento de políticas públicas do Município apuramos as seguintes ocorrências:

³ Fonte: Dados Painel IEG-M
(https://painel.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3Aieg_m%3Aiegm.wcdf/generatedContent?userid=anony&password=zero)

B.1.1. PLANOS MUNICIPAIS

Verificamos que o Plano de Saneamento Ambiental do Município foi aprovado e instituído no ano de 2011, através da Lei Municipal nº 3.528, de 15 de abril de 2011 e a última revisão do referido plano ocorreu em abril de 2019.

Tendo em vista a aprovação da Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que atualizou o marco legal do saneamento básico, levantamos informações junto à Prefeitura sobre a atualização desse plano.

Em nossas verificações constatamos que estão em andamento as providências para a elaboração de novo plano de saneamento, conforme detalhado abaixo (Arquivo 07 deste Evento):

- ✓ Aprovação da nova legislação municipal sobre o assunto: Lei municipal nº 4.763, de 27 de abril de 2022, que entre outras disposições, autoriza o Poder Executivo a elaborar e aprovar o novo plano de saneamento.
- ✓ Contratação de serviços de consultoria, que prevê a realização da avaliação e atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Assim, em que pese o Município estar adotando providências, o fato é que ainda não foi atualizado o Plano de Saneamento Básico, imprescindível para atendimento às determinações do Novo Marco Legal, instituído pela Lei 14.026/20.

B.1.2. LEIS ORÇAMENTÁRIAS

A Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 4.674, de 27 de outubro de 2021), em seu artigo 7º, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO (Lei municipal nº 4.649, de 25 de agosto de 2021), em seu artigo 16º - Inciso III, estabelecem autorizações para aberturas de créditos adicionais suplementares, bem como para a realização de remanejamentos, transposições e transferências de recursos até o limite de 15% da Receita estimada do orçamento, conforme Arquivos 08 e 09 deste Evento.

Verificamos que a inflação acumulada dos 12 meses anteriores ao prazo para o encaminhamento da LOA ao legislativo Municipal (julho de 2020 a



junho de 2021) foi de 8,35%⁴.

Assim, tendo em vista o exposto acima, entendemos que essas previsões de alterações orçamentárias em patamar superior à inflação do período caracterizam insuficiente planejamento orçamentário, bem como desatendem às recomendações desta E. Corte expedidas na ocasião da emissão dos pareceres relativos às contas de 2018 (TC-004549.989.18) e 2019 (TC-004890.989.19), D.O.E de 25/02/2021 e 13/08/2021, respectivamente.

Verificamos o Plano Plurianual (PPA) para o período 2022/2025, instituída por meio da Lei Municipal nº 4.648, de 25 de agosto de 2021 (Arquivo 10 deste Evento), bem como a LDO para o exercício de 2022 (Arquivo 09 deste Evento) e constatamos que os indicadores da maioria dos Programas e Ações Governamentais estão apresentados com metas “percentuais”.

A título de exemplo, destacamos esta ocorrência nos seguintes programas do PPA, selecionados por amostragem:

Código do Programa	Nome do Programa	Indicador	Unidade de Medida	Meta para 2022	Arquivo 10 deste Evento
8	Programa de Proteção Social Especial	Atendimentos à Famílias e/ou Indivíduos Necessitados	Percentual	100	Fls. 13
10	Fundo Municipal do Idoso	Ações Realizadas	Percentual	100	Fls. 14
11	Esporte, Lazer e Juventude	Atividades Realizadas	Percentual	100	Fls. 15
12	Cultura	Atividades Realizadas	Percentual	100	Fls. 16
13	Turismo	Atividades de Incentivo ao Turismo	Percentual	100	Fls. 17
15	Atenção Básica em Saúde	População Atendida	Percentual	100	Fls. 19
18	Assistência Farmacêutica	População Atendida	Percentual	100	Fls. 22
22	Creches Municipais	Crianças Atendidas	Percentual	100	Fls. 26
31	Projetos e Obras Públicas	Obras Executadas	Percentual	85	Fls. 34
32	Manutenção de Vias e Edificações	Solicitações Atendidas	Percentual	85	Fls. 35
33	Ações de Zeladoria	Atividades Realizadas	Percentual	100	Fls. 36

Fonte: Elaborado pela Fiscalização com base no PPA 2022/2025 – Anexo II – Arquivo 10 deste Evento.

⁴ Conforme série histórica do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo IBGE, disponível em <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9256-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplo.html?=&t=downloads>



Já com relação às metas previstas na LDO, selecionamos, por amostragem as Ações do Programa 31 - Projetos e Obras Públicas, conforme detalhado abaixo:

Programa 31 - Projetos e Obras Públicas				
Código da Ação	Nome da Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta para 2022
1.002	Obras e Instalações	Construção, Reforma ou Ampliação	Percentual	85
1.006	Recapeamento Asfáltico	Aplicação de Novo Pavimento Asfáltico	Percentual	85
1.007	Pavimentação Asfáltica	Execução de Pavimentação em Locais não Existentes	Percentual	85
2.002	Despesas de Viagem	Realização de Viagens	Percentual	85
2.048	Projetos e Obras Públicas	Manutenção e Execução das Atividades	Percentual	85
2.050	Iluminação Pública - CIP	Ampliação, Instalação, Substituição de Iluminação	Percentual	85

Fonte: Elaborado pela Fiscalização com base na LDO para 2022 – Anexo VI – Arquivo 09 – fls. 120/121 deste Evento

Conforme podemos verificar pelo exame dos dois quadros acima, os programas e ações da PPA e da LDO não estabelecem as metas físicas a serem alcançadas, pois não há quantificação daquilo que se pretende realizar, ou seja, não consta, por exemplo, a área a ser construída, reformada ou ampliada (referente à Ação “Obras e Instalações”) ou o número de pontos de iluminação que serão instalados ou substituídos (Ação Iluminação Pública – CIP).

Essas falhas dificultam ou até impossibilitam a avaliação da eficácia e efetividade dos programas e ações governamentais, prejudicando o acompanhamento determinado pelo “caput” e inc. I do art. 74 da Constituição Federal.

PERSPECTIVA C: GESTÃO FISCAL DO PERÍODO

C.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL

Em face do contido no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o qual

estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, informamos que não foram identificadas, neste momento, ocorrências dignas de notas, a par dos Relatórios de Alertas e de Instrução já emitidos automaticamente pelo Sistema Audesp (Arquivos 11 e 12 deste Evento).

PERSPECTIVA D: APLICAÇÃO NO ENSINO E NA SAÚDE

No âmbito de nossa amostragem, informamos que não foram identificadas, neste momento, ocorrências dignas de notas, relativas à aplicação mínima constitucional e legal no ensino e na saúde, a par dos alertas e Relatório de Instrução já emitidos automaticamente pelo Sistema Audesp.

Relatórios de alertas e de instrução nos arquivos 11 e 12 deste evento.

CONCLUSÃO

Com relação aos assuntos tratados neste relatório, destacamos:

A.5. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

- ✓ Ausência de atuação do controlador interno nos exames das compras, aquisições e contratações de obras e serviços, bem como falta de acompanhamento das incorreções, determinações e recomendações contidas nos relatórios do Tribunal de Contas, caracterizando cumprimento parcial de suas funções institucionais previstas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal.

B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)

- ✓ O Município apresentou piora no IEG-M, dimensão I-Planejamento, tendo em vista a redução de sua nota de B em 2018 e 2019 para C+ em 2020, o que representa baixo nível de adequação.

B.1.1. PLANOS MUNICIPAIS

- ✓ O Município ainda não atualizou o Plano de Saneamento Básico a fim de atender às determinações do novo marco legal, instituído pela Lei Federal

nº 14.026/20.

B.1.2. LEIS ORÇAMENTÁRIAS

- ✓ A Lei Orçamentária Anual (LOA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – (LDO), estabelecem autorizações para aberturas de créditos adicionais suplementares, bem como para a realização de remanejamentos, transposições e transferências de recursos até o limite de 15% da Receita estimada do orçamento, patamar superior à inflação do período, caracterizando insuficiente planejamento orçamentário, bem como desatende às recomendações desta E. Corte.
- ✓ A maioria dos programas e ações contidos no Plano Plurianual (PPA) para o período 2022/2025 e na LDO para o exercício de 2022 não estabelecem metas físicas a serem alcançadas, apenas valores percentuais, dificultando a avaliação da eficácia e da efetividade dos programas e ações governamentais, bem como prejudicando o acompanhamento determinado pelo “caput” e inc. I do art. 74 da Constituição Federal.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-8.4, 13 de setembro de 2022.

SAMUEL DA COSTA PEREIRA
Agente da Fiscalização